



2013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

9/12/2013



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO II

2013

São Felix Do Coribe - Bahia, 09 de Dezembro de 2013 - Segunda-Feira.

Nº 000159

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	04
DECRETOS.....	N/C
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	01
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	01
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



LEIS MUNICIPAIS

Republicação Lei 109/1997.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 109 de 25 de setembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá
outras providências e revoga a Lei n.º 081/95.

O Prefeito Municipal de São Félix Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

- I- Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração no Plano Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII- Aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e Privada no Amplo Municipal;
- IX- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X- Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Sociais, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Gabinete do Prefeito

- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas e projetos aprovados;
- XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal:
 - a) Dois representantes do órgão de Assistência Social ou equivalente;
 - b) Um representante do órgão de saúde;
 - c) Um representante do órgão de obras e urbanismo;
 - d) Um representante do órgão de finanças.
- II- Representantes da Sociedade Civil:
 - a) Um representante da Pastoral da Criança;
 - b) Um representante da comunidade evangélica/ protestante escolhidas pelo plenário da Câmara.
 - c) Dois representantes de associação comunitárias, escolhidas pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
 - d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Santa Maria da Vitória e São Félix do Coribe;
 - e) Um representante de entidades patronais, escolhidas pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores;
 - 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
 - 2º- Somente será admitida a participação do CMAS de entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
 - 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.
 - 4º- É vedada a nomeação de membros que sejam parentes até 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, exceção feita à primeira dama do Município.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal da entidade.

 - 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
 - 2º- Todos os membros serão sabatinados pelo Câmara Municipal, que dará aval ou não aos nomeados, verificando-se suas aptidões para a função.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

 - I- O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado.
 - II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

Gabinete do Prefeito

- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art 7º- a Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I-Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadores de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativa de profissionais usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II-Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

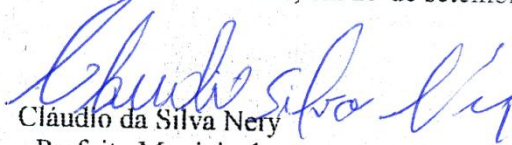
Art. 9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.10º-O CMAS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação desta Lei.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 081/95 de 04/04/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 25 de setembro de 1997.


Cláudio da Silva Nery
Prefeito Municipal



Republicação Lei 253/2005.

Lei nº 253 de 19 de Setembro de 2005.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos Provenientes da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II - Recursos Provenientes da Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social;
- III - Dotações Orçamentária do Município do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VI – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VII – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII – Receitas provenientes da alienação de bens moveis e imóveis do município, do âmbito da assistência social;
- IX – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: FBBB274AA7643A3DFF72F364354161EF



X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Lei Municipal 109/97, e o Gestor do FMAS:

Parágrafo Único A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do município;

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipais responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos especificados do setor de assistência social;

III – financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Estado e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – aquisição de material permanente e de consumo ou locação de móveis para prestação de serviços de assistência social;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII – participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.



Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado FMAS, de acordo com critérios pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos de organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social passarão mediante convênios, contratados, ajustes e/ou similares, obedecem legislação vigente sobre a matéria e com os programas aprovados pelo Conselho de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor municipal de Assistência Social serão apreciação do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, mensalmente e, anualmente, de forma analítica para atender as despesas decorrente da atualização da presente lei, fica o poder público municipal, autorizado a abrir no presente exercício adicional especial, com base nas prescrições contidas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 19 de setembro de 2005.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Republicação Lei 303/2007.

Lei n.º 303 de 20 de Dezembro de 2007

Modifica redação do Artigo 3º da Lei Municipal n.º253 de 19/09/2005, que cria o fundo municipal de assistência social e da outras providências.

O Prefeito de São Félix do Coribe – Bahia, no uso de suas atribuições legais, em obediências ao Art. 49, § 1º IV, da Lei orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº253 de 19/09/2005, com a seguinte redação:

“Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Desenvolvimento Social”.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município.

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2007.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: FBBB274AA7643A3DFF72F364354161EF



Republicação Lei 346/2009.

Lei n.º 346 de 08 de outubro de 2009

Dá nova redação à Lei Municipal nº. 109/97, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito de São Félix do Coribe - Bahia, no uso de suas atribuições legais , em obediência ao Art. 49, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 109/97, de 25/09/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

“Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir prioridades das políticas de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar a formulação de estratégia e controle da execução da política de assistência social;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: FBBB274AA7643A3DFF72F364354161EF



- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII. Aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
- IX. Fiscalizar critérios para celebração de contratos ou convênios entre setores públicos e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X. Apreciar previamente ou contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I. 5 (cinco) representantes do Governo Municipal, a saber:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II. 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, a saber:

- a) Representante(s) dos usuários ou de organizações de usuários, de Assistência Social
- b) Representante(s) de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) Representante(s) dos trabalhadores do setor.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento no âmbito do município, há pelo menos dois anos contínuos.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Do representante legal da Sociedade Civil escolhido na forma do inciso II deste artigo.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não serão remunerados;

II. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões, consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas às pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.



Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal. 109/1997.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2009.

HELVIO JOSÉ ESTRELA RAMOS

Prefeito Municipal





AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA – TOMADA DE PREÇOS Nº008/2013 – objeto: aquisição de instrumentos musicais, conforme descrito na especificação técnica e planilha orçamentária anexa ao Edital. Abertura: 26.12.2013, às 09:00 horas. Editais/informações: na Prefeitura de São Félix do Coribe, no período de 10 a 26.12.13. Telefone (77)-3491.2921. São Félix do Coribe-Ba, 09.12.2013. Ronivaldo Fernandes da Cruz-Pres.Comis.de Licitação.

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Moacir Pimenta Montenegro, no uso de suas atribuições legais, após receber o resultado adjudicado pelo o pregoeiro e equipe de apoio, referente o Pregão Presencial n.º003/2013, e sua respectiva “REPETIÇÃO DE PUBLICAÇÃO”, cujo objeto serviços de transporte de passageiros, rodoviário, intermunicipal e interestadual, ônibus, no transporte de pessoas carentes e administrativos deste município, não acudiu nenhum interessado ao processo licitatório, **DECLARA DESERTA**, e determina que seja comunicado o resultado à Secretaria Municipal de Saúde/Administração, para apreciação e adoção das providências cabíveis. Moacir Pimenta Montenegro – Prefeito Municipal. São Félix do Coribe, 01.06.13.





ATOS DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º005/2013

Aviso de Homologação e Adjudicação

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que me acho investido, em especial nos termos da Lei n.º 8.666/93, e na condição de autoridade competente, após receber o ofício da Comissão Permanente de Licitação sobre o resultado da Tomada de Preços nº005/2013, homologa e adjudica o resultado apresentado às empresas: AP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 08.022.461/0001-77, vencedora dos lotes: LOTE II – ASSENTAMENTO DE ÁGUAS CLARAS com o menor preço global no valor de R\$407.697,53 (quatrocentos e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), e o LOTE III - BAIRRO AGNELA BRAGA com o menor preço global no valor de R\$405.583,96 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos); e a AÇÃO CONSTRUTORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 13.129.370/0001-75, vencedora do LOTE I – ENTROCAMENTO DO PORTO NOVO com o menor preço global no valor de R\$407.025,68 (quatrocentos e sete mil e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), nas condições apresentadas na proposta de preços dos respectivos lotes. São Félix do Coribe, 06 de dezembro de 2013 – MOACIR PIMENTA MONTENGRO - PREFEITO MUNICIPAL.

